



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 133/2020
PROCESSO Nº 3333/2020
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE **Aquisição de Combustível**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A GONÇALVES E FONSECA LTDA EPP**, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **THIAGO MAGELA GUIMARÃES** portador do CPF-MF nº 076.797.847-10 e RG nº 1.386.688-SPTC-ES residente Rua: São Lucas, S/nº, Bairro: Nova Bethânia, residente nesta cidade, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **GONÇALVES E FONSECA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 04.735.788/0001-35**, com sede Rod. Adolpho Serra, S/Nº, Km 17,50, Conceição da Barra ES, CEP: 29.960-000, por seu representante legal, Sr. Ayres Cesar Gonçalves Fonseca, inscrito no CPF nº 701.249.067-53, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 3333/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de minimizar os efeitos da Pandemia (Coronavírus-COVID-19), neste Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0086

Natureza da despesa: 3.3.90.30.01

Recurso: 1.211.0000



43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.20 – Bloco da Atenção Primária em Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087

Natureza da despesa: 3.3.90.30.01

Recurso: 1.214.0000

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.50 – Bloco da Vigilância em Saúde

Classificação Funcional: 10.304.0011.2.0095

Natureza da despesa: 3.3.90.30.01

Recurso: 1.214.0000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de R\$ 421.700,00 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil Setecentos Reais).

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.



6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.



7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início da entrega;

d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;

j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 133/2020 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.



1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR**

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra-ES, 29 de Abril 2020.

THIAGO MAGELA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

GONÇALVES E FONSECA LTDA EPP
CNPJ-MF sob o nº 04.735.788/0001-35
Contratado

Sr^a **Vanderson Motta Rocha** -
Matricula: 11614
Fiscal do Contrato



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

O objetivo é PROCEDIMENTO EMERGENCIAL para aquisição de Combustível, por um período de 180 dias, para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que trata-se de emergencial de Combustível para suprir a necessidade do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que foi solicitado uma adesão à empresa Link Card do contrato 198/2019, cujo objeto é aquisição de Combustível através de Cartão Magnético;

Considerando que processo em questão busca atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o abastecimento de veículos que transportam pessoas para outras localidades (Vitória – ES) a fim de se submeterem às consultas e exames especializados na área médica.

Considerando que a empresa por seus motivos bloqueou todos os cartões magnéticos referente a saúde, isto impossibilita abastecimentos aos veículos da saúde no qual traz um transtorno enorme a administração pública;

Considerando que no âmbito de fazer saúde com responsabilidade, eficiência e eficaz;

2 – OBJETO

2.1. O objeto do presente Objeto é a Compra de Combustível, Óleo S10 e Óleo Diesel Comum, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender a frota Municipal.

3 – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será conforme requisição, devendo, quando da retirada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para retirada do combustível como também a conferência dos dados do veículo a ser abastecido;

3.2. A Requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais.

4 - DESCRIÇÕES DOS ITENS

4.1. Os custos mencionados foram pesquisados no comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo processo licitatório.

LOTE 01 – COMBUSTÍVEL

Secretaria Municipal de Saúde-Recurso Próprio.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.05.01.0002-3	L			0,000	30.000,0000	4,3300	129.900,00

GASOLINA COMUM

- Descrição:

» GASOLINA COMUM

- Descrição Complementar:

» GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE

ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/ 100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.

- Tratamento Diferenciado: -

Contrato Nº 133/2020 Página 7 de 11



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Aplicabilidade Decreto 7174:
 - » Não
- Aplicabilidade Margem de Preferência:
 - » Não
- Quantidade:
 - » 12.000
- Unidade de fornecimento:
 - » LITRO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.05.01.0009-0	L			0,000	5.250,0000	3,1900	16.747,50

ÓLEO DIESEL COMUM

- Óleo Diesel. O Diesel S-500 é assim chamado por conter 500mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, sendo conhecido nos postos como diesel comum.

- É um produto adequado aos veículos a diesel fabricados antes de 1° de janeiro de 2012.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
03	1.05.01.0028-7	L			0,000	30.000,0000	3,2500	97.500,00

ÓLEO DIESEL S10

- O novo óleo Diesel S-10 com teor máximo de enxofre de 10mg/kg (ppm = partes por milhão) foi desenvolvido para atender aos requisitos da mais nova geração de motores diesel que foram projetados para emitirem menores teores de material particulado e NOx do que os produzidos até dezembro de 2011.

- Além do baixo teor de enxofre, esse combustível tem alto número de cetano (48 no mínimo), uma faixa estreita de variação da massa específica (820 a 850 kg/m³) e uma curva de destilação com a temperatura dos 95% evaporados de no máximo 370°C.

Secretaria Municipal de Saúde-Atenção Básica.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.05.01.0002-3	L			0,000	22.800,0000	4,3300	98.724,00

GASOLINA COMUM

- Descrição:

» GASOLINA COMUM

- Descrição Complementar:

» GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE

ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/ 100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.

- Tratamento Diferenciado: -

- Aplicabilidade Decreto 7174:

» Não

- Aplicabilidade Margem de Preferência:

» Não

- Quantidade:

Contrato Nº 133/2020 Página 8 de 11



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

» 12.000
- Unidade de fornecimento:
» LITRO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.05.01.0009-0	L			0,000	4.750,0000	3,1900	15.152,50

ÓLEO DIESEL COMUM

- Óleo Diesel. O Diesel S-500 é assim chamado por conter 500mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, sendo conhecido nos postos como diesel comum.

- É um produto adequado aos veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012.

Secretaria Municipal de Saúde-Vigilância em Saúde.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.05.01.0002-3	L			0,000	7.200,0000	4,3300	31.176,00

GASOLINA COMUM

- Descrição:

» GASOLINA COMUM

- Descrição Complementar:

» GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE

ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/ 100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.

- Tratamento Diferenciado: -

- Aplicabilidade Decreto 7174:

» Não

- Aplicabilidade Margem de Preferência:

» Não

- Quantidade:

» 12.000

- Unidade de fornecimento:

» LITRO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.05.01.0028-7	L			0,000	10.000,0000	3,2500	32.500,00

OLEO DIESEL S10

- O novo óleo Diesel S-10 com teor máximo de enxofre de 10mg/kg (ppm = partes por milhão) foi desenvolvido para atender aos requisitos da mais nova geração de motores diesel que foram projetados para emitirem menores teores de material particulado e NOx do que os produzidos até dezembro de 2011.

- Além do baixo teor de enxofre, esse combustível tem alto número de cetano (48 no mínimo), uma faixa estreita de variação da massa específica (820 a 850 kg/m³) e uma curva de destilação com a temperatura dos 95% evaporados de no máximo 370°C.

Valor Total dos Itens R\$ 421.700,00 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil Setecentos Reais).



05 DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1 – Menor Preço.

5.2 - O percentual de desconto, ofertado pela empresa vencedora e incidente sobre o preço médio mensal da ANP para o município de Conceição da Barra/ES, será fixo e irrevogável e terá sua validade durante toda a vigência do período contratual.

5.3 - O abastecimento de combustível será feito mediante a apresentação de requisições preenchidas com a quantificação de cada produto, o seu preço unitário e o preço total, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração, Infraestrutura, Saúde e Educação ou servidor autorizado para realizar tal procedimento. Ressalta-se, que as requisições serão feitas através de blocos de abastecimento para cada veículo da frota, fornecidos pela contratada, sem qualquer ônus para a PMCB.

5.4 - Durante a execução do contrato, observar-se-ão os seguintes procedimentos para a sua operacionalização:

a) As Coordenações de Transporte ou responsáveis pelo controle de combustíveis das Secretarias de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação realizará a conferência e atestará a execução do fornecimento contida na nota fiscal, para fins de recebimento e para efeito de pagamento dos mesmos.

5.5 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

5.6 - Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

5.7 - A Administração poderá solicitar teste do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade dos produtos. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

5.8 - No caso de constatada a falsidade do produto, a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

06. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos fiscais, acompanhada as respectivas autorizações, após atesto do gestor contratual, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da empresa adjudicada.

07. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

7.1 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados nas Secretarias Municipais, contendo os seguintes dados:

Placa;

Marca;

Modelo;

Tipo de Combustível;

Lotação (Secretaria);

Hodômetro/horímetro;

Nome;

7.2. O posto deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir:



Identificação do posto (Nome e Endereço);
Identificação do veículo (placa);
Hodômetro do veículo ou horimetro da maquina no momento do abastecimento;
Tipo de Combustível utilizado;
A data e hora da Transação;
Quantidade em litros;
Identificação do Condutor (Nome e registro).

7.2.1. O sistema de gestão liberará o abastecimento no equipamento (bomba) manualmente após checagem dos dados acima, bem como a conferência do KM "in loco" sendo, necessário cumprir uma sequencia mínima de informações, sendo:

1º - Placa do Veiculo ou Código de Frota, que conterà as informações mínimas de lotação, tipo locado, próprio ou convênios;

2º - O Posto CONTRATADO deverá disponibilizar terminal o mais próximo possível da área de abastecimento, fazendo com que as verificações e liberações sejam feitas o mais rápido possível;

7.3. O sistema de Abastecimento, da CONTRATADA deve compreender, no mínimo:

- Registro informatizado dos dados de abastecimento;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específico por veículo/máquina, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- Identificação do usuário no momento do abastecimento;
- Gerar relatórios em arquivos XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;

Data do abastecimento;

Quilometragem/horas no momento do abastecimento;

Tipo de combustível;

Valor total do abastecimento;

Quantidade de litros;

Identificação do veículo;

e) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

08. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

08.1 A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a assinatura da ordem de fornecimento.

09. PROCEDIMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.1 A execução dos serviços será acompanhada pelo servidor Vanderson Motta Rocha-Matricula: 11614, aqui denominado FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá o acompanhamento, a Fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/ fatura. Correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

EC29—EMENDA 29

BLATB-BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

BLVIG-BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Contrato Nº 133/2020 Página 11 de 11